

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0

DATA: 03/09/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 103/2026

APROVADO EM 16/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CEEBJA PATO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da modalidade educação a distância.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da modalidade a distância.

O referido Centro, localizado na Rua Tapajós, 777, Bairro Centro, município de Pato Branco, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2953/2016, de 02/08/2016, e o credenciamento, na forma de aditamento, para a oferta da modalidade da educação a distância, com a autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, pela Resolução Secretarial n.º

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0
5720/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 182/2023, de
16/08/2023, a partir de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu parecer técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da modalidade educação a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e de autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a distância.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento, a distância e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A Instituição de Ensino possui **Certificado de Conformidade** do Corpo de Bombeiros, Validade: 05/12/2025

Licença Sanitária vigência: 28/05/2026

Biblioteca

A Instituição de Ensino possui biblioteca física, que fica em espaço compartilhado com a sala de atendimento pedagógico e laboratório de informática.

Acervo bibliográfico atende a demanda de alunos e é atualizado anualmente, dentro das possibilidades financeiras.

Laboratório de Informática

A instituição conta com um laboratório de informática localizado em uma sala compartilhada com o atendimento pedagógico e a biblioteca. O espaço está equipado com 18 computadores de mesa, 26 tablets, 3 educatrons, 3 impressoras e 6 projetores multimídia, atendendo às demandas pedagógicas e contribuindo para a integração das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0

Laboratório Ciências:(Biologia, Física e Química)

A instituição de ensino dispõe de uma sala de aula adaptada para funcionar como laboratório. Nela, os docentes elaboram e desenvolvem atividades prioritárias das disciplinas de Química, Física e Biologia. O espaço conta com um armário onde são armazenados alguns materiais e equipamentos específicos dessas áreas. No lado externo da sala, há uma pia com lavatório, utilizada para a realização de determinadas atividades práticas. Quando necessário, também é possível utilizar o laboratório do Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira, pois existe parceria entre as instituições.

Laudo da Especialista em Educação a Distância

[...]

A plataforma educacional (AVA) oferecia acesso via login e senha do estudante matriculado. Esse ambiente foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância e possuía facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA, os estudantes tinham acesso às videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado.

Existe um manual do aluno disponível na plataforma, fornecendo orientações detalhadas sobre o acesso e uso dos recursos disponíveis, garantindo assim uma experiência educacional mais eficaz e inclusiva.

A plataforma conta com um acervo bibliográfico virtual abrangente, composto por materiais didáticos atualizados e relevantes para os conteúdos abordados nos diferentes componentes curriculares/itinerários formativos.

A instituição possuía condições estruturais adequadas para a realização da parte presencial, incluindo salas de aula confortáveis e equipadas com recursos audiovisuais. Além disso, havia a disponibilização de laboratório de informática com acesso à Internet para que os alunos realizassem as atividades à distância, garantindo assim o acesso equitativo aos recursos educacionais.

Em conclusão, a plataforma educacional possuía os recursos necessários, com boa qualidade, para garantir uma experiência de aprendizagem eficaz para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância. Além disso, a instituição reunia as condições estruturais adequadas para a oferta dessa modalidade de ensino. Portanto, sou favorável à concessão da Renovação do Credenciamento da Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária é válida até 28/05/2026 e o Certificado de Conformidade válido até 05/12/2025, expirou com o processo em trâmite.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0

firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0

Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Pelo protocolado n.º 25.554.665-1, de 09/03/2026, tramita a renovação do credenciamento do referido Centro para a oferta da Educação Básica.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento para a oferta da modalidade a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos CEEBJA Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2029, de acordo com o estabelecido na Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021.

A mantenedora e a instituição de ensino devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da educação a distância.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.602.734-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP